



Mensagem nº 058 /2019.

Cordeirópolis, 13 de DEZEMBRO de 2019.

**Excelentíssima Senhora Presidente**

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a reorganização do **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**, e dá outras providências.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para reorganizar o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**, integrante do sistema nacional e estadual do meio ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e democrático, do bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)**, órgão consultivo e de assessoramento do **Poder Executivo** e deliberativo no âmbito e de sua competência sobre as questões ambientais propostas nestas e demais Leis correlatas do Município, vinculado à **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**.

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente** terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administráveis da Prefeitura Municipal.

**Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, como se vê, trata-se de procedimento de reorganização da Lei Municipal nº 2.022, de 27.03.2001, e suas posteriores alterações, atendendo a realidade que vivenciamos e minuciosos estudos realizados pela **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**.

O presente Projeto de Lei em epígrafe obedece fielmente as disposições legais que regem a matéria, estando em consonância com o estabelecido nas **Políticas Ambientais Federal e Estadual**. E para que **Município de Cordeirópolis** através do **Poder Executivo** possa com toda acuidade recomendável, estabelecer critérios das questões ambientais proposta diretrizes para a política municipal de defesa do meio ambiente, objetivando manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e democrático no território do município, pois preservando e fiscalizando o meio ambiente estaremos contribuindo pela sobrevivência das futuras gerações.

continua



Mensagem nº 098/2019

continuação

fls. 02

**Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Portanto, **Nobres Edis**, o assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis tão importante e singular matéria, assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente Projeto de Lei mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Finalizando com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa Egrégia **Casa Legislativa**, saberão aquilar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para encrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan

Prefeito do Município de Cordeirópolis

A

Excelentíssima Senhora  
Vereadora CASSIA DE MORAES  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

Recebido(a) em	
03/12/19	As 14h58
nº 1574/19	
Protocolo	
Maria de Lourdes V. Cordeiro	
PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Cordeirópolis	



Projeto de Lei nº 63, de 03 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reorganizado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**, integrante do sistema nacional e estadual do meio ambiente, como o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e democrático ao bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo para as presentes e futuras gerações

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo no âmbito e de sua competência sobre as questões ambientais propostas nestas e demais leis correlatas do Município.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administráveis da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - O COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaricade no trato das questões ambientais;
- II - Participações ccomunitárias;
- III - Promoção da saúde publica;
- IV - Ccompatibilização com as políticas do meio ambiente Nacional e Estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI - Exigência de continuidade no tempo e espaço, das ações e gestões ambiental;
- VII - Informações e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público;
- IX - Proposta de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

**Art. 3º** - Ao COMDEMA compete:

- I - Propor diretrizes para a política municipal de defesa do meio ambiente;

continua



**II** - Colaborar nos estudos e elaborações do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, planejador, ampliação de área urbana;

**III** - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natura, étnico e cultural) do município;

**IV** - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

**V** - Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando à proteção ambiental do município;

**VI** - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

**VII** - Fornecer informações e subsídios técnicos relativo ao conhecimento de defesa do Meio Ambiente sempre que for necessário;

**VIII** - Obter e repassar informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

**IX** - Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição federal de 1988;

**X** - Propor e acompanhar programas de Educação Ambiental;

**XI** - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

**XII** - Manter intercâmbios com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do Meio Ambiente;

**XIII** - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

**XIV** - Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva nos termos da Legislação Federal, Estadual, e Municipal;

**XV** - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

**XVI** - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as ações ambientais no município, sugerindo soluções;

**XVII** - Opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

**XVIII** - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

**XIX** - Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

**XX** - Propor audiências públicas, nos termos da legislação;

continua



**XXI** - Propor a recuperação dos rios e de vegetação ciliar;

**XXII** - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município

**XXIII** - Exigir para a exploração dos recursos ambientais prév a autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental;

**XXIV** - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos maranhais ao patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, espeleológico e áreas representativa de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XXV** - Participar da decisão sobre a aplicação dos recursos da Função Municipal de Meio Ambiente;

**XXVI** - Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município;

**XXVII** - Acompanhar e opinar sobre licenças para atividades de mineração cujo licenciamento esteja a cargo do município, manifestando as condições que entender relevantes para a proteção ambiental e a recuperação de áreas degradadas por este tipo de atividade;

**XXVIII** - fomentar o Plano Diretor nas questões ambiental, natural e paisagístico do Município;

**XXIX** - Proteger o patrimônio ambiental natural e paisagístico do Município.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente compor-se-á de 18 (dezoito) membros, de forma paritária, sendo 9 (nove) do Poder Público designados pelo Prefeito Municipal e 9 (nove) da Sociedade Civil Organizada, através de assembléia realizada em cada segmento.

#### **PODER PÚBLICO**

- I – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE);
- V – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- VI – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- VII – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

continua



Projeto de lei n°

continuação

fls. 04

**VIII – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria de Governo e Segurança Pública - “Pelotão Ambiental”;**

**IX – 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da IAC – Centro de Citricultura “Sylvio Moreira” – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;**

### **SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

**I - 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de Entidades Civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente; com atuação no âmbito do Município de Cordeirópolis;**

**II - 02 (dois) representantes Titulares e 02 (dois) Suplentes de Associações de Bairros do Município;**

**III - 02 (dois) representantes Titulares e 02 (dois) Suplentes de instituições sem fins lucrativos com finalidade estatutária nas áreas sociais e/ou culturais, prestadoras de serviços humanitários;**

**IV - 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB subseção de Cordeirópolis;**

**V - 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de Entidade de Desenvolvimento Comercial e Industrial com atuação neste Município de Cordeirópolis.**

**VI - 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de Instituição ligada às Indústrias Ceramistas com atuação neste Município de Cordeirópolis.**

**VII - 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de instituição ligada à agricultura/produtores rurais de Cordeirópolis.**

**§ 1º -** A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente; um Vice Presidente; um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e seus Suplentes escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em Estatuto

**§ 2º -** A escolha por votação em Assembléia Geral do Conselheiro que constituirão a Diretoria do Conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para desempenho de suas atribuições que serão designados através de ato do Poder Executivo.

**§ 3º -** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessária câmara técnica em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**§ 4º -** Os membros de Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

**§ 5º -** O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

continua



Projeto de lei nº

continuação

fls. 05

**Art. 5º** - O CCMDEMA, sendo cientificado de possíveis **agressões** ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

**Art. 6** - As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 7º** - No prazo máximo de cento e vinte dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 2.022 de 27.03.2001; Lei nº 2.349, de 27.05.2006; e, Lei nº 3.068, de 26.09.2017.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito do Município de Cordeirópolis